

PROJETO DE LEI N.º 5.893-B, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 660/2009

Aviso nº 592/2009 - C. Civil

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal a Rodovia de Ligação BR-478; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e da emenda apresentada (relator: DEP. EDINHO BEZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. ROMAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a incluir na Relação Descritiva um trecho de rodovia estrada hoje pertencente ao Estado do Paraná.

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) opinou pela aprovação do projeto e da emenda ali apresentada (que propõe a extensão do trecho para cobrir outro acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, que é administrada pela União).

Cabe, agora, à CCJC manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e da emenda da CVT, nos termos regimentais.

A matéria tramita em regime prioritário e a apreciação pelas Comissões é conclusiva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto ou na emenda que mereça crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade material.

No que concerne à juridicidade, constata-se que há concordância do Estado do Paraná com relação ao pretendido pela proposição, o que afasta qualquer mácula de injuridicidade – fato comum em vários projetos de semelhante teor, que simplesmente fazem incluir no Sistema Viário federal rodovias pertencentes a outras esferas do Poder Público sem a concordância destas.

Bem escritos, o projeto e a emenda da CVT atendem ao disposto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais – Lei Complementar nº 95/1998 –, não havendo reparos a fazer, neste aspecto.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.893/2009 e da emenda aprovada na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EVANDRO ROMAN

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.893/2009 e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roman.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., General Peternelli, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., José Medeiros, Kim Kataguirí, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça, Roman, Subtenente Gonzaga e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS

1ª Vice-Presidente